



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COEGEMAS

DIRETORIA EXECUTIVA COEGEMAS.

São integrantes da Diretoria Executiva do COEGEMAS:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- IV – 1º Secretário
- V – 2º Secretário;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro.
- VIII – 12 (doze) suplentes.

De acordo com o Estatuto do COEGEMAS são competências da Diretoria Executiva Estadual:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acompanhar eventos da Política de Assistência Social e, se preciso for, mobilizar os Gestores Municipais de Assistência Social;
- III. Estimular e auxiliar a organização e formação de órgãos municipais de Assistência Social onde não existam;
- IV. Representar COEGEMAS – SC perante outras instituições de Assistência Social e congêneres, sempre que necessário;
- V. Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembleia Geral da forma do Art. 9º deste Estatuto;



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VI. Apoiar encontros regionais preparatórios às Assembleias Gerais, participar de encontros regionais que discutam a Política de Assistência Social em conjunto com os colegiados regionais;
- VII. Apresentar anualmente plano de trabalho e relatório de suas ações à Assembleia Geral;
- VIII. Nomear e/ou contratar o secretário-executivo e/ou financeiro;
- IX. Convocar a câmara técnica sempre que julgar necessário para apoio técnico e administrativo ao COEGEMAS – SC;
- X. Requerer Assessoria Técnica especializada de acordo com a necessidade do COEGEMAS/SC;
- XI. Discutir e aprovar o regimento interno do COEGEMAS – SC;
- XII. Definir as providências de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas da Assembleia Geral;
- XIII. Reunir-se, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, para assunto de relevância;
- XIV. Elaborar o Plano de Trabalho do COEGEMAS – SC, até março de cada ano, com apoio técnico e financeiro do Estado, conforme estabelecido no inciso XXIII, do Art. 15 da NOBSUAS 2012;
- XV. Contratar e demitir funcionários para viabilização da administração do COEGEMAS – SC, fixando as respectivas competências e remunerações.

Art. 15 – Ao Presidente compete:

- I. Representar a Diretoria Executiva Estadual, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente e, também perante outras organizações e instituições da Assistência Social e congêneres;
- II. Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COEGEMAS – SC;
- III. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual;
- IV. Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual e da Assembleia Geral;
- V. Movimentar, com o 1º tesoureiro a conta bancária do COEGEMAS – SC;



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VI. Representar os Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Santa Catarina junto ao CONGEMAS;
- VII. Convocar a Câmara Técnica sempre que necessário;
- VIII. Convocar os Representantes do COEGEMAS na CIB sempre que necessário.

Art. 16 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo;
- III. Representar o COEGEMAS/SC, articulando e mobilizando os Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 17 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o 1º Vice-presidente ou Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo;
- III. Representar o COEGEMAS/SC, articulando e mobilizando os Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 18 – Ao 1º Secretário compete:

- I. Desenvolver as atividades da Secretaria-Geral;
- II. Representar o COEGEMAS – SC, em comum acordo com o Presidente;
- III. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento temporário dos mesmos.

Art. 19 – Ao 2º Secretário compete:

- I. Dar Suporte às atividades do 1º Secretário;
- II. Substituir o 1º Secretário quando necessário.
- III. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento temporário dos mesmos.

Art. 20 - Ao 1º Tesoureiro compete:



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Desenvolver a política financeira do COEGEMAS – SC;
- II. Promover a administração financeira e patrimonial do COEGEMAS – SC;
- III. Responsabilizar-se pela prestação de contas à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- IV. Movimentar com o presidente a conta bancária do COEGEMAS – SC;
- V. Coordenar a campanha financeira do COEGEMAS – SC e a arrecadação junto aos Associados.
- VI. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento temporário dos mesmos.

Art. 21– Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e atividades;
- II. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CONSELHO FISCAL COEGEMAS
São integrantes do Conselho Fiscal:
03 (três) titulares;
03 (três) suplentes.

São competências do Conselho Fiscal (nos termos do artigo 54, VII, do CC), segundo Estatuto COEGEMAS:

- I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial do COEGEMAS – SC, analisando e emitindo parecer sobre o balanço anual e manifestando em qualquer ocasião quando solicitado pelos demais órgãos do COEGEMAS – SC;
- II. A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela sequência na ordem de 1º, 2º, 3º que será definida por meio de sorteio no momento da eleição.
- III. Aprovar as demais contas ligadas aos fins desta associação, conforme CC em vigor, e nos limites de suas atribuições.



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IV. Compete aos tesoureiros, e ao Conselho Fiscal, nos limites respectivos de atribuições, a manutenção de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14.
- V. Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria, aprovando ou reprovando contas, com o fito de garantir mais transparência da gestão da entidade aos seus associados;
- VI. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CÂMARA TÉCNICA COEGEMAS:

A Câmara Técnica COEGEMAS é composta por 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes, definidos obedecendo ao princípio da regionalidade:

Os membros que comporão a Câmara Técnica deverão ser trabalhadores da Política de Assistência Social, de nível superior, que compõe a gestão do SUAS, e do quadro de servidores efetivos do município.

São atribuições da Câmara Técnica COEGEMAS:

- I. Cumprir as determinações da Diretoria Executiva e do COEGEMAS – SC;
- II. Definir estratégias e propostas visando análise e emissão de parecer sobre assuntos relativos a Política de Assistência Social;



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- III. Estabelecer procedimentos necessários a pactuação de serviços, programas, projetos e benefícios, para que haja a distribuição e redistribuição aos municípios, para execução da gestão do SUAS;
- IV. Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB, facilitando previamente as negociações em plenário;
- V. Elaborar materiais de apoio sobre a Política de Assistência Social, gestão do SUAS e critério de partilha de recursos, subsidiando o COEGEMAS – SC;
- VI. Assessorar e organizar as Assembleias Gerais em conjunto com a Diretoria Executiva e o município sede.

ARTICULADORES REGIONAIS COEGEMAS:

Os Articuladores Regionais serão em número de 21, sendo o titular o Coordenador do Colegiado de Assistência Social e o suplente o vice coordenador, que terão sua representatividade de acordo com a associação de municípios a que pertence, podendo ser: AMAI, AMAUC, AMAVI, ANERIOS, AMESC, AMFRI, AMMOC, AMMVI, AMNOROESTE, AMOSC, AMPLANORTE, AMPLASC, AMUNESC, AMURC, AMUREL, AMURES, AMVALI, GRANFPOLIS, AMARP, AMREC e AMEOSC.

São atribuições dos articuladores regionais:

- I. Representar regionalmente a Diretoria Executiva Estadual do COEGEMAS – SC;
- II. Promover a organização e o desenvolvimento dos municípios;
- III. Divulgar e incentivar a participação dos Gestores Municipais de Assistência Social nas reuniões ordinárias e Assembleia Geral do COEGEMAS – SC;
- IV. Organizar os Encontros Regionais preparatórios ao Encontro Estadual;
- V. Debater e encaminhar a Assembleia Geral do COEGEMAS o plano de trabalho elaborado pelas regionais;
- VI. Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias quando for o caso;
- VII. Participar nas reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz.



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

São integrantes do COEGEMAS na CIB:

- 02 (dois) secretários de municípios de pequeno porte I;
- II – 01 (um) secretário de municípios de pequeno porte II;
- III – 01 (um) secretário de municípios de médio porte;
- IV – 01 (um) secretário de municípios de grande porte; e
- V – 01 (um) secretário da capital do Estado;
- VI – 05 (cinco) suplentes, obedecendo ao critério de porte do município conforme incisos I, II, III, IV acima;
- VII – 01 (um) suplente da capital de município equivalente ao mesmo porte.

São competências da CIB:

- I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;
- II - estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;
- III - pactuar instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;
- IV - normatizar o estabelecimento de fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS em âmbito estadual;
- V - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;
- VI - pactuar o plano estadual de capacitação;



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VII - pactuar planos de providência dos municípios e planos de apoio do Estado aos municípios;
- VIII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC sobre as pactuações;
- IX - publicar e publicizar as suas pactuações;
- X - publicar as pactuações no Diário Oficial do Estado e enviar cópia das publicações das pactuações à secretaria técnica da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;
- XI - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- XII - pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e com as demais CIB's para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;
- XIII - observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;
- XIV - pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;
- XV - submeter à aprovação do CEAS/SC as matérias de sua competência;
- XVI - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;
- XVII - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;
- XVIII - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;
- XIX - pactuara instituição das Comissões Intergestores Regionais – CIR's; e
- XX - pactuar as habilitações municipais nos níveis de gestão estabelecidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS - 2005, observando o §1º do art. 139 da NOB/SUAS - 2012, que trata sobre as regras de transição.

CÂMARA TÉCNICA CIB:
São integrantes da Câmara Técnica CIB:
I - 01 (um) técnico de município de pequeno porte I, e seu respectivo suplente;
II - 01 (um) técnico de município de pequeno porte II, e seu respectivo suplente;



COEGEMAS
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - 01 (um) técnico de município de médio porte, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) técnico de município de grande porte, e seu respectivo suplente

São competências da Câmara Técnica da CIB:

I - cumprir as determinações do plenário da CIB/SC, conforme atribuições dispostas em suas normatizações;

II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar o plenário da CIB/SC;

III - subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB/SC;

IV - participar das reuniões plenárias da CIB/SC, sem direito a vez no processo de pactuação e com direito a voz para assessorar seus membros no desenvolvimento dos trabalhos;

V - elaborar, discutir e encaminhar ao plenário da CIB/SC propostas de resoluções sobre assuntos de sua competência;

VI - requerer, formalmente, ao órgão gestor estadual e órgãos gestores municipais da assistência social informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Técnica;

VII - apresentar avaliações, relatórios e pareceres conclusivos referentes a objetos de estudo solicitados no plenário da CIB/SC;

VIII - solicitar a presença de técnicos e especialistas do órgão gestor estadual e outros órgãos ou instâncias para prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes da reunião, a fim de subsidiar a Câmara Técnica no parecer;

IX - solicitar, quando necessário, prorrogação de prazo para apresentação das avaliações, relatórios e pareceres solicitados pela CIB/SC;

X - fixar calendário anual de reuniões; e

XI - estabelecer processos de sistematizações para análise, avaliações e emissão de relatórios.